



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PODER EXECUTIVO

Mensagem de Projeto de Lei n.º 133/2025

Seringueiras/RO, 01 de outubro de 2025

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES E SENHORAS VEREADORAS,

Encaminho para apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026.

A presente proposição encontra respaldo no artigo 165, inciso II, da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente aos Municípios, e nos dispositivos correspondentes da Lei Orgânica Municipal, que determinam a necessidade de compatibilização entre o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A LDO constitui-se em instrumento essencial de planejamento governamental, pois estabelece as prioridades da Administração para o próximo exercício, fixa as metas fiscais, organiza a estrutura de programação orçamentária e orienta a elaboração da proposta de orçamento, assegurando o equilíbrio entre receitas e despesas, em conformidade com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

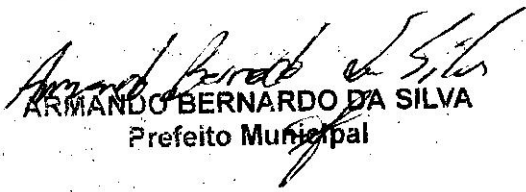
Entre os pontos de destaque deste Projeto de Lei estão:

- A definição das metas fiscais e dos parâmetros macroeconômicos que nortearão a elaboração da LOA/2026;
- As disposições sobre a limitação de empenho e movimentação financeira, como instrumentos de ajuste às metas fiscais;
- As regras sobre transferências voluntárias, convênios e parcerias, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos;
- As diretrizes para execução de despesas com pessoal e encargos sociais, observando os limites constitucionais e legais;
- A previsão de medidas de controle, avaliação e transparência da gestão fiscal.

A proposta ora apresentada não apenas cumpre uma exigência legal, mas também visa conferir maior racionalidade e responsabilidade à gestão dos recursos públicos, de modo a possibilitar que as políticas públicas priorizadas pelo Governo Municipal se traduzam em benefícios concretos à coletividade.

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida imprescindível à organização orçamentária e à execução das ações administrativas no exercício de 2026.

Atenciosamente,


ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

Projeto de Lei nº. 133/2025.

Seringueiras - RO, 30 de setembro de 2025.

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O ORÇAMENTO PROGRAMA
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026 – LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2026, DO
MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito do Município de Seringueiras, no uso de suas atribuições legais e mais o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ela sanciona e promulga a:

LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º - Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Seringueiras, para o exercício financeiro de 2026 – **Lei Orçamentária Anual 2026**, do Município de Seringueiras - RO, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do município, seus Fundos, ~~Órgãos~~ e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social referente aos poderes do Município, seus fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita CONSOLIDADA**

Art. 2º - A Receita orçamentária a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ **88.974.406,15** (Oitenta e oito milhões novecentos e setenta e quatro mil quatrocentos e seis reais e quinze centavos), desdobrados nos seguintes agregados conforme Anexo I da Lei 4.320/1964:

I – RECEITAS CORRENTES



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

Descrição	Valor R\$
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.	9.882.799,55
Contribuições	325.000,00
Receita Patrimonial	7.337.500,00
Transferências Correntes	79.810.306,60
Transferências Correntes - Dedução do FUNDEB	-10.171.200,00
Outras Receitas Correntes	450.000,00
RECEITA INTRA(Contribuições e Outras Receitas Correntes)	1.340.000,00
Total	88.974.406,15

Art. 3º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma da Legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Seção II
Da Fixação da Despesa CONSOLIDADA

Artigo 4º - A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ **88.974.406,15** (Oitenta e oito milhões novecentos e setenta e quatro mil quatrocentos e seis reais e quinze centavos), desdobrados nos seguintes agregados:

I – DESPESAS CORRENTES

Descrição	Valor R\$
PESSOAL E ENCARGOS	50.021.292,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	34.408.657,14
Sub Total	84.429.949,15

II – DEPESA DE CAPITAL

Descrição	Valor R\$
INVESTIMENTOS	1.340.457,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	54.000,00
Sub Total	1.394.457,00

III – RESERVAS DE CONTINGÊNCIA

Descrição	Valor R\$
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.150.000,00
TOTAL	3.150.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

Seção III
FONTES DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Descrição	Valor R\$
Legislativa	3.500.000,00
Administração	15.151.727,44
Assistência Social	504.949,85
Previdência Social	6.870.000,00
Saúde	20.671.361,16
Educação	30.974.151,94
Cultura	27.615,76
Urbanismo	245.000,00
Gestão Ambiental	636.975,00
Agricultura	2.801.725,00
Comércio e Serviços	62.000,00
Transporte	5.183.250,00
Desporto e Lazer	1.061.650,00
Encargos Especiais	54.000,00
Reserva de Contingência	1.230.000,00
Total	88.974.406,15

Seção IV
Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, conforme LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2026, artigo 25, e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir créditos adicionais de natureza suplementar, dentro do Orçamento unificado, no limite de 15% (quinze por cento) do valor da proposta orçamentária original, conforme dispuser a Lei Orçamentária Anual.

I. Do total da despesa fixada nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas em todos os grupos ou categorias de despesa mediante a utilização de recursos provenientes:

a) Da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964;

b) da Reserva de Contingência.

c) Para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

d) Para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

Artigo 6º - O Poder Executivo poderá, por Lei Específica, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

Artigo 7º - As dotações para pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da Administração direta, bem como os referentes aos servidores colocados a disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentados pelos setores competentes de cada órgão da administração do qual estiver lotado.

Artigo 8º - A utilização das dotações não fixadas neste orçamento, com origem de recursos de convênios ou operações de crédito, fica condicionada a celebração dos instrumentos e autorização do Poder Legislativo.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades sem fins lucrativos nas áreas sociais, agricultura, meio ambiente e educação, bem como com o consórcio de municípios para a destinação final do lixo, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria e autorizados pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização de dotação, bem como promover a limitação de empenho de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 11º - Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2026-2029, as alterações dos títulos descritores dos Programas e as novas Ações Orçamentárias criados nesta Lei, em conformidade com o disposto na LDO 2026 e PPA 2026-2029.

Artigo 12º - As transferências das cotas financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Artigo 13º - Ficam os Poderes Municipais e suas Entidades Vinculadas autorizados a executar as dotações consignadas na proposta orçamentária



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

encaminhada à Câmara Municipal, até o limite mensal de 1/12 (um inteiro e doze avos), caso o Projeto de Lei não seja aprovado até o dia 31 de dezembro de 2025.

Artigo 14º - Esta Lei entrará em vigor em sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Artigo 15 - Revogam-se as disposições em contrário.


Armando Bernardo da Silva
Prefeito

